



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**

CNPJ: 01.608.685/0001-16 – NIRE: 1240000021-1 – BCB ID: Z9996272  
SEDE: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818 Bairro: Bosque, CEP: 69900-670 – Rio Branco (AC)  
Telefone: (68) 3224-1323 – Site: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobunirbo>

**ESTATUTO SOCIAL**

ALTERADO E CONSOLIDADO

PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO DA ATA Nº 036

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA., com o nome fantasia **SICOOB UNI ACRE**, CNPJ nº **01.608.685/0001-16**, constituída em 10 de setembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede e administração à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818, Bosque, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69900-670;
- II. foro jurídico na cidade de Rio Branco (AC);
- III. área de ação limitada:
  - a) ao município sede em Rio Branco (AC);
  - b) aos seguintes municípios, todos no Estado do Acre: Brasiléia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre, Sena Madureira, Senador Guimard e Xapuri.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**§ 1º** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** A Cooperativa, na forma da legislação em vigor e do inciso XVII do Art. 70 deste Estatuto, poderá criar, instalar, manter, mudar de endereço e suprimir filiais, pontos de atendimento e unidades administrativas desmembradas em quaisquer dos municípios de sua área de ação.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	1



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1082580 em 21/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 210154985 - 13/12/2021. Autenticação: 993FCF7AA5BBBE80BD7DC77E22D2476A4C2933. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.498-5 e o código de segurança QqvB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO  
SECRETÁRIA GERAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da *Cooperativa*, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**CAPÍTULO III**

**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** A *Cooperativa*, ao se filiar à *Central*, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração da *Confederação*,

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	2



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

aplicáveis à própria *Confederação*, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O Sicoob é integrado:

- I. pela *Confederação*;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas à *Confederação* (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Parágrafo único.** As entidades integradas e as expressões delas decorrentes serão, neste Estatuto, simplesmente denominadas e reconhecidas como:

- I. *FGCoop*: FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO constituído com a finalidade de prestar garantia de créditos contra as instituições associadas nas situações de decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;
- II. *Banco Sicoob*: o BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, constituído com a finalidade de oferecer produtos e serviços financeiros às cooperativas, ampliando e criando novas possibilidades de negócios e gestão centralizada dos recursos financeiros do *Sicoob*;
- III. *Sicoob*: o SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL formado em três níveis, singulares, centrais e confederação, coordenado pela *Confederação*;
- IV. *Confederação*: a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. – *SICOOB CONFEDERAÇÃO*, coordenadora do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – o Sicoob;
- V. *Sicoob Uni*: o SISTEMA REGIONAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICOOB UNI formado regionalmente em dois níveis – singulares e a central, coordenado pela *Central*;
- VI. *Central*: a CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, com o nome fantasia “Sicoob Uni”, coordenadora do Sistema Regional De Cooperativas De Crédito Sicoob Uni.

**Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade da *Confederação* e o seu uso observará regulamentação própria.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	3



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 7º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à *Central*, está sujeita:

- I. aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, a *Confederação*, o *Banco Sicoob*, o *FGCoop* ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da *Central*;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o *Sicoob* e para o Sistema Local, conforme definido no Art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da *Central* e demais normativos;
- III. acesso, pela *Central* ou pela *Confederação*, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela *Central* ou pela *Confederação*, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do *Sicoob*.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 8º** A *Cooperativa*, enquanto associada à *Central*, adota o Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), observando cumulativamente:

- I. os termos do Código Civil Brasileiro, os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao SGR;
- II. a limitação ‘*per capita*’ restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da *Central*, respondendo a *Cooperativa*, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à *Central*, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pelos seguintes fatos:
  - a) insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
  - b) inadimplência junto à *Central* de quaisquer de suas singulares associadas.
- III. o valor do prejuízo causado.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	4



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.  
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada na forma do que dispuser o Estatuto da *Central*.

## CAPÍTULO V

### SOLIDARIEDADE BANCO SICOOB

**Art. 9º** A filiação à *Central* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo *Banco Sicoob* perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput*, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 10.** Podem se associar à *Cooperativa* as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

**§ 1º** Observadas as disposições da legislação própria em vigor, podem também se associar e, inclusive, manter conta-corrente na *Cooperativa*:

- I. o filho ou dependente legal com idade desde 1 (um) dia de vida;
- II. o filho ou dependente legal estudante e/ou universitário;
- III. as pessoas jurídicas.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	5



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**§ 2º** A efetivação dos casos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, será condicionada à representação ou assistência pelos pais ou representante legal, quando necessária, observada a legislação própria.

**Art. 11.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 12.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 13.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º** Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 3º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	6



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- III. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- IV. por intermédio do Conselho de Administração da *Cooperativa*:
  - a) propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
  - b) examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- V. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VI. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado pessoa natural, que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, não pode votar e nem ser votado.

§ 3º O associado pessoa jurídica não pode ser votado, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.

§ 4º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES**

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	7



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEMISSÃO**

**Art. 16.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito ao Conselho de Administração da *Cooperativa*.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser quitada qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	8



**SEÇÃO II**  
**DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 17.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 18.** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**Art. 19.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 1º** O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 2º** O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	9

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III**  
**DA EXCLUSÃO**

**Art. 20.** A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 21.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 22.** O pedido de readmissão de associado será particularmente analisado pelo Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias em que se deu o desligamento, podendo estabelecer normas específicas com critérios, prazos, subscrições e integralizações próprios.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	10



**TÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 23.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** O Patrimônio Líquido (PL) da *Cooperativa* deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.

**Art. 24.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará em moeda corrente, no mínimo:

- I. 100 (cem) quotas-partes para a pessoa natural empregada da *Cooperativa* e de empresas associadas e seus respectivos dependentes legais;
- II. 200 (duzentas) quotas-partes para as demais pessoas naturais;
- III. 500 (quinhentas) quotas-partes para a pessoa jurídica.

**Art. 25.** Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:

- I. 30 (trinta) quotas-partes para a pessoa natural empregada da *Cooperativa* e de empresas associadas e seus respectivos dependentes legais;
- II. 50 (cinquenta) quotas-partes para as demais pessoas naturais;
- III. 100 (cem) quotas-partes para a pessoa jurídica.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 2º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social.

**§ 3º** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Art. 26.** O Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias atinentes e específicas, regulamentará as demais subscrições e integralizações de capital pertinentes às

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	11

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

associações de que tratam os incisos I e II do § 1º do artigo 10 deste Estatuto Social, a partir daquela de ingresso.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 27.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 24 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 28.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	12



**CAPÍTULO III**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**  
**SEÇÃO I**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 29.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**SEÇÃO II**  
**DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 30.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições legais e deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a regulamentação própria estabelecida pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será, ressalvado o disposto pelo parágrafo único deste artigo, dividido em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus* atendidos os requisitos legais pertinentes;
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que, o prazo não seja superior ao da integralização.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			004	13

**SEÇÃO III**  
**DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 31.** O capital integralizado pelo associado deve permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, na forma de regulamento próprio, autorizar o resgate de capital integralizado, mediante avaliação das peculiaridades de cada caso.

§ 2º Ao examinar as solicitações de que trata o parágrafo anterior, na forma do que dispuser o regulamento próprio, o Conselho de Administração considerará: a regulamentação em vigor; o princípio de continuidade da instituição; o capital mínimo e o respectivo saldo pertinente; o interregno de tempo; e, quando for o caso, o respectivo parcelamento.

**TÍTULO IV**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRES E DAS PERDAS**

**Art. 32.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 33.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	14

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 34.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDOS**

**Art. 35.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**Art. 36.** Além dos fundos previstos no Art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V**  
**DAS OPERAÇÕES**

**Art. 37.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	15



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**§ 1º** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos municípios citados no inciso III do Art. 1º, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

**§ 2º** Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

**§ 3º** As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela *Central* e pela *Confederação*.

**Art. 38.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 39.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 40.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	16



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 41.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO III**  
**DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 42.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	17



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO IV**  
**DO EDITAL**

**Art. 43.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 41 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V**  
**DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 44.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	18



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

III. 10 (dez) associados, em terceira última convocação.

**SEÇÃO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 45.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, por um dos membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central*.

**§ 4º** O Presidente da mesa assemblear poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 46.** O associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa natural associada com direito de votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada com direito de votar.

**§ 1º** O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

**§ 2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**Art. 47.** O associado não poderá votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto.

**Art. 48.** Os ocupantes de cargos estatutários não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	19



## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 49.** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 50.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 51.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quando do reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 52.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	20

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 19, § 1º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da *Cooperativa à Central*.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 53.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- IV. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- V. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	21



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 56 deste Estatuto Social.

**Art. 54.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 55.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 56.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 57.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	22



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I**  
**DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 58.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 59.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	23



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

**§2º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

**§ 3º** Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	24



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 60.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

## SEÇÃO III

### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 61.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	25



**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 62.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes.

**Parágrafo único:** Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-Presidente, conforme dispôr o regimento interno.

##### SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 63.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação mínima legal.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

##### SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 64.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em ata.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	26



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE**  
**CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 65.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

**Art. 66.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	27



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 67.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

**Art. 68.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 69.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**SUBSEÇÃO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 70.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, quando for o caso:
  - a) por dois terços dos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observadas as demais disposições legais e estatutárias;
  - b) por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	28



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoa natural e jurídica que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a *Central* a qual estiver filiada;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	29



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre:
- a) a criação e manutenção de comitês consultivos;
  - b) modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e o foro definidos no inciso I do Art. 1º deste Estatuto;
  - c) a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Filial, Posto de Atendimento ou Unidade Administrativa Desmembrada na forma permitida pela autoridade monetária competente.

**Art. 71.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	30



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.  
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 72.** É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

**SEÇÃO V  
DA DIRETORIA EXECUTIVA  
SUBSEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 73.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente cargos em órgãos de Administração ou de fiscalização da *Cooperativa*.

**SUBSEÇÃO II  
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 74.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 75.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, pelo Diretor Administrativo Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**Parágrafo único.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	31



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 76.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º No caso de vacância o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automáticas previstas no Art. 65 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 77.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central* e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**Art. 78.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Art. 79.** Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 71, I, deste Estatuto Social;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	32



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
  - III. coordenar as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
  - V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
  - VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
  - VII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
  - VIII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
  - IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- Art. 80.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
  - II. Substituir o Diretor Presidente;
  - III. dirigir as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
  - IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
  - V. orientar e acompanhar a contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
  - VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
  - VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
  - VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
  - IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
  - X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
  - XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	33



**SUBSEÇÃO V**  
**DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 81.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**Art. 82.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a diretor executivo e/ou a empregado da *Central*.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 83.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**SEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 84.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no Art. 65, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

**Art. 85.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	34

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 86.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III**  
**DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 87.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 88.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	35



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório de Auditoria Interna, de Auditoria Externa, de Controle Interno, de diretor ou de empregado da *Cooperativa*, ou de assistência de técnico externo, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 89.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	36



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 90.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VIII**  
**DA OUVIDORIA**

**Art. 91.** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Banco Sicoob.

**TÍTULO IX**  
**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 92.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. Em Rio Branco (AC), 15 de outubro de 2021. -/-

**TERMO DE VALIDAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto Social é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.

Em Rio Branco (AC), 25 de outubro de 2021

ARNALDO THOMAZ  
CORDEIRO  
BARBOSA:43662846772

Assinado de forma digital por ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA:43662846772  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR AMAZON DIGITAL CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=21196601000191, cn=ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA:43662846772  
Dados: 2021.12.11 01:37:27 +05'30'

**Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa**  
CPF nº 436.628.467-72  
Presidente da mesa assemblear  
Presidente do Conselho de Administração

NILTON GHIOTTI DE  
SIQUEIRA:56971419715

Assinado de forma digital por NILTON GHIOTTI DE SIQUEIRA:56971419715  
Dados: 2021.12.10 17:09:27 -03'00'

**Nilton Ghiotti de Siqueira**  
CPF nº 569.714.197-15  
Secretário da mesa assemblear  
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	37

